LEI 4.668

De 16 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 021/17-L.
De 17 de março de 2017.
AUTÓGRAFO N. 4.657 de 08/05/2017.
(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo - PP)

Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos particulares destinados a transporte escolar, adesivo exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsáveis pela fiscalização dessa atividade, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos particulares destinados a transporte escolar, exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2º Os adesivos a que se refere essa Lei deverão:

I. Possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II. Serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral e na parte interna por seus passageiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/05/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 16 de maio de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 08/05/2017.

/ap.-

CETSR#30/05/2017-10:14:18 2712/2017 F1